

colectiva n.º 503467715, com sede na Rua Eng. Ferreira Dias, 1017, 4149 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300265683

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3391/2008

Processo n.º 218/08.8TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo: 218/08.8TYVNG, no dia 24-04-2008, às 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Coverline-Coberturas e Construção Civil, Lda, número de identificação fiscal 505592568, Endereço: Rua dos Abraços, N.º 192 Loja As, Vila Nova de Gaia, 4430-000 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto; TELEF/FAX: 226 100 030

São administradores do devedor:

Albino Manuel Pereira de Oliveira, Endereço: Rua D.João de Castro, N.º 331, Arcozelo, 4415-000 Vila Nova de Gaia

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 844845

29 de Abril de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300270656

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho n.º 13485/2008

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 31 de Maio de 2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Junho de 2004, subdelego no Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, Senhor Juiz Conselheiro Luís Pais Borges, e no Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, Senhor Juiz Conselheiro António Bento São Pedro, os poderes que me foram conferidos por aquela deliberação para a prática dos actos relativos a licenças e faltas dos juizes em exercício de funções nos respectivos tribunais, ratificando todos os actos praticados, no apontado domínio, até à publicação do presente despacho.

5 de Maio de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho n.º 13486/2008

No uso da faculdade que me é conferida pelo despacho n.º 27558/2007, da presidente do conselho directivo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 236 de 7 de Dezembro de 2007, subdelego nos (as) coordenadores de Curso as seguintes competências:

1 — Assinar todo o expediente relacionado com:

1.1 — O ensino clínico de estudantes e visitas de estudo;

1.2 — Declarações comprovativas da colaboração na leccionação e ou orientação de estudantes em ensino clínico.

2 — Considero ratificados todos os actos praticados desde 28 de Setembro de 2007, no âmbito das competências ora subdelegadas.

6 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

Despacho (extracto) n.º 13487/2008

Por despacho de 21 de Abril de 2008 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa:

Licenciada Cátia Alexandra Pereira Teixeira Palma — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (50 %), com remuneração ilíquida

mensal de € 530,23, sem exclusividade, de 1 de Maio a 31 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

Despacho n.º 13488/2008

Por meu despacho de 10 de Abril de 2008, tendo sido detectado que num dos pólos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), existem três situações de professores coordenadores — Maria Isabel da Costa e Silva, Maria Manuela Barbosa de Soveral e Teresa Maria Ferreira dos Santos Potra, posicionados na escala indiciária por promoção na categoria de professor coordenador sem observância das regras de promoção aplicáveis nesta situação e estabelecidas na alínea b) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e estando os demais professores coordenadores em situações semelhantes nos outros três pólos da ESEL posicionados em conformidade com a lei aplicável acima indicada, revogam-se parcialmente os actos praticados em 4 de Novembro de 2005, 25 de Janeiro de 2006 e 30 de Março de 2006, no que respeita ao posicionamento no escalão, mantendo-se todos os seus demais efeitos, com efeitos à data de 1 de Janeiro de 2008, devendo ser os mesmos professores coordenadores posicionados no escalão 2, índice 230, com fundamento no previsto nos artigos 140.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

7 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.